

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 720/2018**

INSTITUI NO CALENDÁRIO ANUAL DE  
EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE  
GUAMARÉ/RN, O EVENTO “VELEJANDO PARA  
O FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Anual de Eventos e Atividades do Município de Guamaré/RN, definido na Lei Municipal nº 584/2013, o evento “Velejando para o Futuro”

**Art. 2º** O evento será realizado anualmente no mês de outubro, durante 4 (quatro) dias, a serem contados a partir da quinta-feira da semana escolhida, com programação a ser definida pelo Poder Executivo, baseada no modelo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** “Velejando para o futuro” é uma competição esportiva que tem por objetivo estimular a prática do Kitesurf, *que é um esporte aquático que utiliza uma pipa (comumente chamada pelos praticantes, de Kite) e uma prancha – com ou sem alças (uma estrutura de suporte para os pés). A pessoa, com pipa presa a cintura através de um dispositivo chamado trapézio, coloca-se em cima da prancha, comanda o kite com a barra, e sobre a água, é impulsionada pelo vento que atinge a pipa. Ao controlá-lo, através de uma barra, consegue se deslocar (orçar ou arribar) escolhendo um trajeto, pegando ondas ou realizando saltos. Este esporte, relativamente recente, encontra-se num momento de grande popularidade e em crescente prática no Brasil, e no mundo.* É também:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município de Guamaré;

II – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem, estar;

III – Gerar mídia e divulgação espontânea para o município;

IV – potencializar a imagem do Município de Guamaré no cenário nacional; e

V – orientar a população quanto à importância da preservação ambiental e paisagística.

**Art. 4º** A competição poderá ocorrer nas praias do presidio e/ou Minhoto, e será definido pela comissão organizadora do evento de acordo a melhor condição ambiental presente em cada uma das praias.

**Art. 5º** Durante o manuseio dos equipamentos de Kitesurf, tanto na água quanto na faixa de areia, deverão ser adotados pelos praticantes da atividade, meios e cuidados necessários para garantir a integridade dos banhistas.

**Art. 6º** A área utilizada deverá ser alvo permanente de práticas de preservação ambiental e paisagística, implementada pelos praticantes da modalidade desportiva.

**Art. 7º** Para o fiel cumprimento desta lei, o apoio logístico e estrutural, bem como a divulgação do evento e premiação, deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Turismo, por meio da Emenda à Lei Orçamentária Anual (LOA 2018) n. 008/2017.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal de Guamaré em, 09 de abril de 2017.

***HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**E54EDCF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/04/2018. Edição 1755  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>